

CONTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE  
EXPLORAÇÃO DE LANCHONETE NAS  
DEPENDÊNCIAS DO HUGOL, QUE ENTRE  
SI CELEBRAM A AGIR – ASSOCIAÇÃO  
GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E  
REABILITAÇÃO E A RALK COMÉRCIO E  
SERVIÇOS LTDA - ME.

Processo: 438/15 – HUGOL

PUBLICADO NO SITE  
ASJURI

Pelo presente instrumento, de um lado a **AGIR – ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO**, entidade sem fins lucrativos, com personalidade jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social pelo decreto estadual, nº. 5.591/02, Certificada como Entidade Beneficente de Assistência Social (CEBAS-Saúde) pela Portaria MS/SAS nº. 1.180/15, com sede na Av. Olinda c/ Av. PL-3, Qd. H-4, Lts. 1/2/3, Edifício Lozandes Corporate Desing, Torre Business, 20º andar, Parque Lozandes, CEP 74884-120, Goiânia-GO, gestora do **HUGOL – HOSPITAL DE URGÊNCIAS GOVERNADOR OTÁVIO LAGE DE SIQUEIRA**, com inscrição no CNPJ nº. 05.029.600/0003-68, localizada na Av. Anhanguera, nº. 14.527, Qd. área, Lt. área, Setor Santos Dumont, CEP 74463-350, Goiânia-GO, representada por seu Superintendente Executivo, **Sérgio Daher**, infra-assinado, neste ato denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **RALK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.583.122/0001-62, estabelecida na Rua 37, Qd. 09, Lt. 31, Jardim Bela Vista, CEP 74919-090, Aparecida de Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, por seu representante ao final identificado, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### Cláusula Primeira – DO OBJETO


O presente contrato tem por objetivo o fornecimento, pela **CONTRATADA**, de lanches, refeições, bebidas, guloseimas e produtos de lanchonete em geral com **EXCLUSIVIDADE**, nas dependências do **HUGOL**, no espaço interno destinado à lanchonete.

**Parágrafo Único** – É vedada a venda de bebidas alcoólicas, cigarros e medicamentos.

#### Cláusula Segunda – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** se obriga:

- colocar a disposição da **CONTRATADA**, as dependências físicas com as respectivas instalações de água, luz e gás, em boas condições de uso;

erc e cro 



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

  
HDS

HUGO+2

CRER 

1/5

- b) apresentar LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA das instalações disponibilizadas, discriminando todos os itens instalados, onde se indicam as condições de entrega e que será referendado pela **CONTRATADA**;
- c) assegurar e manter a operacionalidade das instalações elétricas e hidráulicas e de gás, através de manutenções preventivas e corretivas, salvo quando os danos forem causados por mau uso ou inabilidade na operação dos mesmos pela **CONTRATADA**;
- d) desenvolver trabalho para conscientização em relação a área de não fumante nas áreas adjacentes a lanchonete;
- e) estabelecer as normas necessárias, para que a frequência dos clientes/consumidores seja civilizada;
- f) manter e recolher recipientes destinados ao lixo, nas áreas adjacentes a lanchonete;
- g) analisar e atender, se conseqüente, as demandas da **CONTRATADA** em relação a melhoria das instalações, que visem a apresentação de novos e bons serviços.

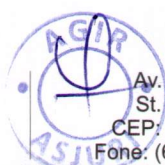
#### Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) fornecer lanches, refeições, bebidas (exceto alcoólicas) e outros itens de interesse dos clientes/consumidores;
- b) zelar, conservar e se responsabilizar por todos os bens disponibilizados pela **CONTRATANTE**, sendo que na ocorrência de quebras, desaparecimento ou furto dos mesmos, repor os mesmos nas mesmas condições e quantidades constantes do LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA;
- c) manter todo o ambiente da lanchonete, organizado, limpo e higienizado, com a exposição e acondicionamento adequado de todos os itens e produtos que forem disponibilizados aos usuários, obedecendo as diretrizes determinadas pelas autoridades sanitárias;
- d) comunicar ao **CONTRATANTE** qualquer irregularidade que tenha conhecimento, decorrente de ação, ato impróprio ou desobediência das regras de uso, praticado por empregados, pacientes, acompanhantes ou prestador de serviço, no ambiente, interno e externo, sob a responsabilidade da lanchonete;
- e) fazer com que seu empregados respeitem as normas de segurança de trabalho, disciplina, bons costumes, higiene e demais regulamentos que regem o ambiente da **CONTRATANTE**;
- f) repassar ao responsável indicado pela **CONTRATANTE**, as informações que forem solicitadas para análise qualitativa e quantitativa do presente contrato;
- g) adotar identificação (crachá) para os seus empregados;
- h) fornecer uniforme a todos os seus empregados de forma a identificá-los visualmente;
- i) efetuar por conta própria o pagamento de impostos, emolumentos e taxas federais, estaduais ou municipais que incidirem sobre os serviços prestados;

erc e cro

2/5



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



SECRETARIA  
DE ESTADO DA SAÚDE  
Governo de Goiás

HDS

HUGO 2



- j) facilitar ampla ação fiscalizadora da **CONTRATANTE** e/ou órgãos competentes, atendendo prontamente as observações e/ou exigências que forem apresentadas;
- k) realizar e apresentar sempre que solicitado, o exame médico periódico de seus empregados;
- l) substituir em tempo hábil, qualquer de seus empregados que, a critério expresso da **CONTRATANTE** venha a ser considerado indesejável em suas dependências;
- m) credenciar, por escrito junto a **CONTRATANTE**, se assim for solicitado, um preposto idôneo com poderes bastante de representação em tudo que se relacione com a execução deste contrato, e que também tenha a função de supervisão dos serviços e atividades;
- n) proceder as suas expensas o conserto e/ou substituição de equipamentos existentes nas dependências e que constam do LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, sempre que apresentarem defeitos ou danos, decorrentes do mau uso dos seus empregados;
- o) garantir o fornecimento de gêneros de primeira qualidade, de marcas idôneas e credibilidade comprovada nas quantidades que atendam a demanda interna.

#### Cláusula Quarta – HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

O horário de funcionamento da lanchonete será:

- a) De **segunda-feira a sexta-feira**, das **07:00** horas às **21:00** horas;
- b) Aos **sábados**, das **07:00** horas às **13:00** horas.

**Parágrafo Único** – Os horários estabelecidos nesta cláusula poderão ser alterados a qualquer tempo, de comum acordo, independente de aditivo.

#### Cláusula Quinta – FISCALIZAÇÃO

A qualquer tempo, caso entenda necessário, a **CONTRATANTE** poderá a seu critério, solicitar documentos, laudos técnicos, biológicos e sanitários, arcando a **CONTRATADA** com os custos.

#### Cláusula Sexta – VALOR A SER PAGO PELA ADMINISTRAÇÃO DA LANCHONETE

A **CONTRATADA** pagará a título de retribuição pela utilização do espaço da lanchonete o valor mensal de **R\$ 29.500,00 (vinte e nove mil e quinhentos reais)** fixos e irrevogáveis pelo prazo de 12 (doze) meses.

**Parágrafo Primeiro** – O valor contratado será reajustado a partir do **13º mês**, por acordo entre as partes, ficando desde já ajustado o IGP-M acumulado dos últimos 12 meses como índice mínimo para o cálculo do reajuste.

**Parágrafo Segundo** – Será cobrado da **CONTRATADA** o valor correspondente ao consumo de água, luz e gás, com base nos preços praticados pelos respectivos fornecedores.

erc e cro

3/5

  
HDS







### Cláusula Sétima – TÉRMINO OU RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato é ajustado por prazo de **24 (vinte e quatro) meses**, e tem vigência a partir da data da sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado por iguais períodos, desde que não haja denúncia expressa de qualquer das partes, com antecedência de 30 (trinta) dias.

**Parágrafo Primeiro** – O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, sem que caiba interpelação judicial ou extrajudicial, uma vez verificada a ocorrência de inadimplemento de qualquer das partes a qualquer das cláusulas e condições do contrato ou ainda pela decretação de falência da **CONTRATADA**, ou se rescindido o contrato de gestão entre a **CONTRATANTE** e o Estado de Goiás.

**Parágrafo Segundo** – A tolerância de qualquer das partes, por eventuais infrações, não se constituirá em precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato asseguram as partes.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer infração a qualquer das cláusulas deste contrato por qualquer das partes, ensejará inicialmente a emissão de uma carta de advertência para a parte infratora, solicitando a correção da infração cometida.

**Parágrafo Quarto** – A reiteração de infrações a este contrato, será considerada falta grave e o contrato rescindido de pleno direito, renunciando a parte infratora a qualquer direito a indenização.

### Cláusula Oitava – CONDIÇÕES GERAIS

A **CONTRATADA** recebe o espaço cedido em perfeito estado de conservação e limpeza, conforme LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, e obriga-se pela sua conservação, trazendo-o sempre nas mesmas condições, responsabilizando-se pela imediata reparação de qualquer estrago feito por si, seus prepostos ou visitantes, obrigando-se, ainda, a restituí-lo, quando findo este contrato, ou rescisão, limpo, com pintura nova e conservado, conforme LAUDO DE VISTORIA PRÉVIA, com todas as instalações recebidas em perfeito funcionamento.

**Parágrafo Primeiro** – Sendo necessário substituir qualquer aparelho ou peça de instalação, fica estabelecido que esta substituição se fará por outra da mesma qualidade, de forma a manter o ambiente físico nas mesmas condições em que foi entregue, sem que para isso seja necessária qualquer despesa por parte da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Segundo** – A **CONTRATADA** assume a responsabilidade de que nenhuma obra ou modificação será feita no espaço cedido, sem autorização prévia e escrita da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Terceiro** – Qualquer benfeitoria porventura construída aderirá à área cedida, renunciando a **CONTRATADA**, expressamente, ao direito de retenção ou de indenização.

erc e cro ..



Av. Vereador José Monteiro, 1655  
St. Negrão de Lima - Goiânia-GO  
CEP: 74653-230 SAC:(62) 3232-3232  
Fone: (62)3232-3000 Fax:(62) 3232-3003



*[Handwritten signature]*  
HDS

HUGO 2



4/5

**Parágrafo Quarto** – É proibida a cessão ou transferência deste contrato, onerosa ou gratuita, bem como o empréstimo do imóvel cuja exploração é autorizada, no todo ou em parte.

**Parágrafo Quinto** – A **CONTRATANTE** não se responsabilizará por dívidas assumidas por clientes/consumidores de nenhuma forma.

**Parágrafo Sexto** – Aplica-se naquilo que couber, de forma subsidiária, os termos do Edital.

**Cláusula Nona – DO FORO**

Fica eleito o foro da cidade de Goiânia - GO, que será competente para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente contrato, depois de lido e achado conforme, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Goiânia 06 de setembro de 2016.



---

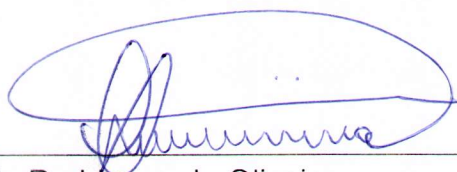
**Sérgio Daher**  
Superintendente Executivo / AGIR  
190.404.581-20



---

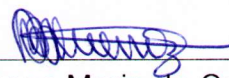
**Alan Kardec Pereira Machado**  
Sócio Administrador / RALK  
091.426.651-91

Testemunhas:



---

**Cátia Rodrigues de Oliveira**  
CPF: 880.302.021-72



---

**Vanessa Maria de Queiroz**  
CPF: 000.096.021-78